

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1341, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

**“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 772 DE 18 DE JULHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 24/03/17  
Responsável**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Fica alterado o Art 7º da Lei nº 772 de 18 de julho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação

**Art 7º** A composição do conselho de que trata o artigo anterior será paritária entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma

I - 05 (cinco) representantes governamentais

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

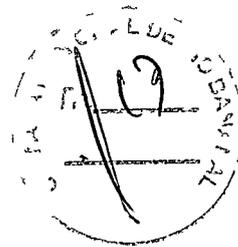
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual

- a) 01 (um) representante de entidades e organizações de entidades da assistência social, no âmbito municipal,
- b) 02 (dois) representantes de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, e/ou organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal,
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito municipal

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleia própria, segundo o segmento representado

§ 3º Uma vez eleita, a entidades da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes. Não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

§ 4º As entidades da sociedade civil so poderão indicar representantes se estiverem atuando, comprovadamente, na area respectiva, por um periodo mínimo de 02 (dois) anos

§ 5º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do referido Conselho sera fiscalizado por um representante do Ministerio Publico

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia geral, devidamente convocada para este fim, os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e o do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores

§ 7º Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

§ 8º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação das entidades da sociedade civil

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações,

II – do unico representante legal das entidades nos demais casos

§ 9º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal

**Art 2º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação

**Art 3º** Fica revogada a Lei Municipal 959 de 16 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrario

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 03 (março) do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

  
**ELISMINO ARDIZZONE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração